



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Título I

Capítulo Único

Dos objetivos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, o **Censo Qualificado das Pessoas portadoras ou com características de serem neurodivergentes**, visando identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas inseridas no contexto de condições neurológicas comportamentais, de comunicação e aprendizagem especiais ou fora do padrão esperado pela sociedade e suas famílias.

Título II

Capítulo Único

Da Finalidade

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I- Promover in loco o levantamento ainda que superficial da quantidade de pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no município, tais quais:

- a) TEA (transtorno do espectro autista);
- b) TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade);
- c) Bipolaridade;
- d) Transtorno obsessivo-compulsivo;
- e) Síndrome de Tourette;
- f) Dislexia;
- g) Dispraxia





- h) Outros transtornos ou condições neuropsiquiátricas que o Executivo municipal venha a identificar como relevantes para a finalidade do censo
- II – Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “h” do inciso I deste artigo;
- III – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “h”, do inciso I deste artigo;
- IV – Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
- V – Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “h”, do inciso I deste artigo.
- VI – Direcionar as políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer.

Título III

Capítulo Único

Das Definições e Competências

Art. 3º – Ficam definidas prazos e competências para elaboração in loco do censo qualificado a que se refere esta lei:

I – O Censo Qualificado inicial deverá ser realizado prioritariamente em **6 (seis) meses** no município, após a publicação desta lei.

II - Realizado o Censo qualificado inicial, deverá ser realizado periodicamente a cada 2 (dois) anos;

III – A Secretária de Municipal de Saúde, determinará que os agentes comunitários de saúde e guardas de endemias quando da execução de suas atividades domiciliares façam ainda que superficialmente a coleta in loco dos dados constantes no art. 4º, desta Lei, previamente orientados por assistentes sociais e médicos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência sociais;

IV - O Censo será coordenado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, com apoio suplementar das **Secretarias de Educação, de Saúde, e da Fazenda**, e colaboração ainda de entidades representativas das pessoas com características ou sintomas dos neurodivergentes.

V – As informações coletadas deverão respeitar a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.





Título IV

Capítulo Único

Da Estruturação do Censo

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II - Diagnóstico clínico (acaso haja laudo emitido profissional médico) e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III - Índícios visuais e comportamentais detectados pelos agentes responsáveis pela realização do censo e ainda através de informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais;
- III – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- IV - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- V – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VI - Condição socioeconômica familiar;
- VII – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- VIII - Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará e o questionário com os dados específicos mencionados e fornecerá aos agentes públicos responsáveis pela coleta in loco dos dados mencionados a que se refere o caput deste artigo;

§ 2º Os profissionais responsáveis pela coleta *in loco* dos dados, semanalmente encaminharão semanalmente os questionários com as informações dos dados coletados in loco à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. Da capacitação dos Agentes públicos responsáveis:

§ 1º O município através das Secretarias anteriormente mencionadas, coordenadamente poderão promover a capacitação de profissionais responsáveis pela





coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto das pessoas tidas como neurodivergentes e saibam abordar adequadamente os temas com as famílias.

§ 2º – Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Título V

Capítulo Único

Da Divulgação e Transparência

Art. 6º Os dados consolidados do Censo Qualificado poderão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Título VI

Capítulo Único

Da Financiamento

Art. 7º Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I – Dotação orçamentária municipal específica, acaso necessário;

II – Convênios com governos estaduais e federais;

III - Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

Parágrafo único. O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Título VII

Capítulo Único

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º Fica estabelecido a obrigatoriedade de após a realização do Censo que se refere esta Lei, do Poder Executivo Municipal apresentar relatório resumido da pesquisa





censitária mencionada, descrevendo faixa etária, cor, condição social, quantidade de laudos neurológicos encontrados e demais informações colhidas in loco, relativo à pesquisa de campo realizada.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação do questionário a ser aplicado na pesquisa censitária, bem como quanto a operacionalização do previsto nesta Lei.

Título VIII

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

EDSON LUIZ COVRE
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei O Censo Qualificado das Censo Qualificado das Pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no Município de São Gabriel da Palha-ES é uma ferramenta fundamental para compreender as necessidades da comunidade atípica do município. Atualmente, a falta de dados precisos dificulta a implementação de políticas públicas eficientes e inclusivas.

Com esta lei, será possível: Planejar o atendimento adequado às pessoas com TEA; Garantir o acesso igualitário aos direitos já previstos na legislação nacional e Promover a inclusão social e combater a invisibilidade da comunidade autista.

A implementação desta lei é um passo essencial para consolidar o compromisso do município de São Gabriel da Palha-ES com a inclusão, a empatia e a defesa dos direitos das Pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no Município de São Gabriel da Palha-ES.

Por todo o exposto, espera o autor o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

EDSON LUIZ COVRE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em **26/08/2025 16:14**

Checksum: **4B1948D3B46386EE195160930294152E6FD6C8999E360CAB2EF9BB1A2A943A98**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.